



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

Serviços Técnicos Especializados denatureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e Patrimonial dos Fundos Especiais: FUNDEB, Fundo Municipalde Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

Como a Prefeitura tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Contabilidade Pública, foi adotada a medida de contratação, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Especificações:

Item	Descrição Bens/Serviços	Unid	Quant	Unit	Total
01	Serviços Técnicos Especializados denatureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e Patrimonial dos Fundos Especiais: FUNDEB, Fundo Municipalde Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.	Serv	12		

DOS SERVIÇOS;

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil, para prestar serviços de natureza intelectual, No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos prestado serviços especializados para as Administrações municipais, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, a mesma se enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos financeiros-contábeis que exigem conhecimentos e experiências na área financeira, e os profissionais que integram o quadro técnico da Proponente são dotados de satisfatória experiência profissional, em especial na esfera administrativa municipal, comprova mediante atestado de capacitação técnica, tais como:



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

Consultoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova PCASP.

Consultoria Contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP.

Consultoria Contábil às novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – NBC TSP.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/serviços a serem executados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os contratados deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

4.2. Habilitação jurídica:

4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

4.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.
CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- 4.3.5. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 4.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar as atividades objeto destes termos na íntegra, cumprir os prazos indicados pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

entrega do produto;

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

6.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;

6.1.4 - Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

6.1.5 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Secretaria Municipal de Administração.



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101. Comete infração administrativa, o (a) Contratado (a) que descumprir o exposto nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Informamos, que os recursos orçamentários para cobertura da despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 30 de dezembro de 2024.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos: I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, com relação às obrigações de baixo valor; ou II – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.
CNPJ: 08.309.536/0001-03

SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

Rubrica

João Câmara/RN, 24 de janeiro de 2025.

Ana Karolina da Costa Assunção
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/COMPRA Nº___/2025, QUE FAZEM ENTRESI
O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA E A EMPRESA

_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, com sede na: Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 083.095.360/001-03, neste ato representado por AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita, inscrito no CPF sob o n.º 072.295.154-08, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº___/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Serviços Técnicos Especializados denatureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e Patrimonial dos Fundos Especiais: FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNIT.	R\$ TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ ().
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários aacumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadasem dotação orçamentária própria, prevista no orçamento doMunicípio, Lei 495/2024 de 30 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão peladisciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, emitido pela secretaria solicitante.

7.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsávelpelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.
CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.2.1. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o (a) Contratado (a) que descumprir o exposto nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



SMPF/PMJC

Folha: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRAÇA BAIXA VERDE, 169, CENTRO – JOÃO CÂMARA/RN.

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2025.

Aize Talianne Bezerra de Souza
Prefeita Municipal

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
:CPF:

Nome
:CPF: